



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

LEI Nº. 1.908 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2009”.

*O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE

SOCIAL

Seção I

[Handwritten signature] 055



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 12.141.735,00 (Doze milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 9.806.990,00 (Nove milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e noventa reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 2.334.745,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	6.441.081,00	2.179.956,00	8.621.037,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.350.400,00	154.789,00	3.505.189,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.509,00	0,00	15.509,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.806.990,00	2.334.745,00	12.141.735,00

II - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	531.500,00	0,00	531.500,00
PODER EXECUTIVO	634.000,00	0,00	634.000,00
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	777.805,00	0,00	777.805,00
DEPTO DE FINANÇAS	337.010,00	0,00	337.010,00
DEPTO AGRICULTURA	102.020,00	0,00	102.020,00
DEPTO EDUCAÇÃO	3.558.636,00	0,00	3.558.636,00
DEPTO DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	794.700,00	0,00	794.700,00
DEPTO SAÚDE		1.712.515,00	1.712.515,00
DEPTO OBRAS, PLANEJ. URB E SERVIÇOS	3.055.810,00	0,00	3.055.810,00
DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	622.230,00	622.230,00
TOTAL DA ADMINISTRACAI DIRETA	9.791.481,00	2.334.745,00	12.126.226,00
2. RESERVA DE CONTINGENCIA	15.509,00	0,00	15.509,00
TOTAL DO MUNICIPIO	9.806.990,00	2.334.745,00	12.141.735,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

III - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	531.500,00	0,00	531.500,00
02. JUDICIÁRIA	274.000,00	0,00	274.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.474.815,00	0,00	1.474.815,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	622.230,00	622.230,00
10. SAÚDE	0,00	1.712.515,00	1.715.515,00
12. EDUCAÇÃO	3.558.636,00	0,00	3.558.636,00
13. CULTURA	289.010,00	0,00	289.010,00
15. URBANISMO	2.071.540,00	0,00	2.071.540,00
20. AGRICULTURA	102.020,00	0,00	102.020,00
26. TRANSPORTE	984.270,00	0,00	984.270,00
27. DESPORTO E LAZER	505.690,00	0,00	505.690,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.509,00	0,00	15.509,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	9.806.990,00	2.334.745,00	12.141.735,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na

legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Parágrafo único – O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24
de Novembro de 2008.

Luiz Cláudio Trincha Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
aos 24 de novembro de 2008.

Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete